

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 7/2017

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 021-DGP, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de funcionamento das Escolas de Instrução Militar - EsIM, (EB 30-D-02.001), 1ª Edição, 2017.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA Nº 021-DGP DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de funcionamento das Escolas de Instrução Militar - EsIM, (EB 30-D-02.001), 1ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, art. 4º e o inciso III do art. 20 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de funcionamento das Escolas de Instrução Militar (EB30-D-00.01), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR
1ª EDIÇÃO 2017

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA MISSÃO E OBJETIVOS GERAIS 1º/3º

CAPÍTULO II - DA SUBORDINAÇÃO E APOIO... 4º/5º

CAPÍTULO III - DO ACESSO À ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR

Seção I - Do Alistamento, da Seleção e da Matrícula... 6º/12

Seção II - Do Desligamento e Renovação da Matrícula..13/17

CAPÍTULO IV - DA INSTRUÇÃO

Seção I - Da Orientação Geral da Instrução.. 18/27

CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES

Seção I - Da Direção.. 28/31

Seção II - Dos Instrutores.. 32/36

CAPÍTULO VI - DOS DISCENTES

Seção I - Dos Deveres e Direitos do(a) Discente.. 37/39

Seção II - Do Regime Disciplinar...40/41

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR................. 42/44

CAPÍTULO VIII - DA CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR.................. 45/52

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 53/57

ANEXO A - ORIENTAÇÕES PARA O INGRESSO NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR (EsIM)

ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR

CAPÍTULO I
DA MISSÃO E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º As Escolas de Instrução Militar (EsIM) são Órgãos de Formação da Reserva (OFR) que possibilitam a prestação do Serviço Militar por estudantes voluntários(as), de Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) do Ensino Médio, inclusive Técnico-Profissional, e da Educação Superior, de modo a atender a Instituição, no que tange à conscrição do(a) jovem cidadão(ã), conciliando a prestação do serviço militar a uma aprendizagem formal.

Art. 2º Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, as EsIM têm como objetivos gerais:

I - formar o Reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico de Defesa Territorial), apto a desempenhar tarefas limitadas nos quadros de Defesa Territorial e Civil, Segurança Integrada e nas Ações Comunitárias e Subsidiárias;

II - permitir ao discente a prestação do Serviço Militar Inicial, sem prejuízo aos seus estudos;

III - constituir-se em pólos difusores do sentimento de civismo, cidadania e da concepção de patriotismo;

IV - colaborar em ações subsidiárias, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais; e

V - divulgar no meio estudantil as atividades da Força Terrestre, sua organização, finalidade, objetivos e realizações, tendo em vista desenvolver nos alunos, futuros formadores de opinião, a imagem real do Exército Brasileiro.

Art. 3º A ética, o civismo e o patriotismo serão objetos de preocupação constante, tanto das Regiões Militares (RM) como das Organizações Militares (OM) de apoio e dos estabelecimentos de ensino onde funcionam as EsIM, de modo a desenvolver:

I - os valores morais da nacionalidade, o sentimento das obrigações para com a Pátria e a compreensão das instituições básicas que regem a sociedade, tais como a família, o governo, a religião e as Forças Armadas, entre outras;

II - o sentimento de responsabilidade no desempenho de suas atividades como cidadão e aluno; e

III - a compreensão da importância do Serviço Militar no contexto da Segurança Nacional.

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO E APOIO

Art. 4º As EsIM, em princípio, estarão diretamente subordinadas às RM, que orientarão e fiscalizarão as atividades que nelas se realizarem, de acordo com o que prescrevam as Instruções Gerais do Comandante do Exército, o Programa Padrão de Instrução, o Sistema de Instrução Militar do Exército

Brasileiro (SIMEB), as Diretrizes de Instrução do Comando de Operações Terrestres (COTER) e as Diretrizes Gerais de Instrução dos Comandos Militares de Área (C Mil A).

Parágrafo único. Com a finalidade de atender às peculiaridades de determinadas áreas, poderão ficar diretamente subordinadas aos C Mil A, os quais absorverão os encargos das RM previstos nestas Diretrizes.

Art. 5º As atividades desenvolvidas na EsIM serão apoiadas por uma Organização Militar (OM) operacional ou Estabelecimento de Ensino, sediados em suas proximidades, sendo denominada OM apoiadora.

Parágrafo único. A OM apoiadora será designada pelo Comandante Militar de Área ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), mediante proposta ou solicitação das RM.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR

Seção I
Do Alistamento, da Seleção e da Matrícula

Art. 6º No mês de setembro de A-1, a Região Militar, por intermédio do Estabelecimento de Ensino, expedirá as orientações necessárias à seleção e matrícula dos estudantes voluntários à EsIM (Anexo A), pertencentes à classe a ser convocada no ano seguinte.

Art. 7º Poderão se alistar, como voluntários, alunos ou alunas com 16 anos de idade, desde que venham completar 17 anos no ano da matrícula.

Art. 8º Somente será permitida a prestação do Serviço Militar nas EsIM, aos brasileiros voluntários, a partir do ano em que completarem 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 9º A matrícula é o ato administrativo de admissão do(a) discente voluntário(a) à prestação do Serviço Militar Obrigatório em Escola de Instrução Militar.

Art. 10. O(A) jovem que optar pela prestação do Serviço Militar na EsIM deverá entregar na secretaria do Estb Ens, até 30 de outubro de A-1, seu requerimento de matrícula na EsIM (Anexo B) e, no caso dos jovens que contarem com 17 (dezessete) anos incompletos no ato da matrícula, apresentar documento hábil de consentimento do responsável.

Art. 11. A matrícula de discentes do sexo feminino à EsIM somente está autorizada, em caráter experimental, naquelas EsIM situadas em área sob jurisdição da 12ª Região Militar. Nas demais EsIM, está autorizado a partir de 2019, mediante proposta encaminhada ao Estado Maior do Exército (EME) pelos C Mil A.

Art. 12. A partir da apresentação do requerimento por parte do(a) candidato(a) a EsIM, a efetivação de sua matrícula dar-se-á da seguinte forma:

I - o instrutor da EsIM, após verificar a existência dos requisitos básicos para a matrícula na EsIM (classe de convocação de voluntários), encaminhará os(as) candidatos (as) para a Comissão de Seleção Especial (CSE), instalada e constituída por militares da OM apoiadora, com funcionamento na segunda quinzena de novembro, a qual providenciará a inspeção de saúde e a aplicação do Teste de Seleção Inicial (TSI);

II - os requerimentos serão analisados pelo Supervisor da EsIM (oficial encarregado pela instrução da OM apoiadora ou o militar de maior grau hierárquico da equipe de instrução), no período de 1º a 10 de dezembro, o qual emitirá o seu parecer baseado nas informações existentes e nos resultados da CSE;

III - o requerimento será deferido, ou não, pelo Diretor do Estb Ens;

IV - os candidatos, considerados aptos na inspeção de saúde e no TSI e cujos requerimentos de solicitação de matrícula forem deferidos, serão matriculados na EsIM, mediante a apresentação do Certificado de Alistamento Militar (CAM);

V - os candidatos não possuidores de CAM que tiverem seus requerimentos deferidos serão encaminhados à Junta de Serviço Militar (JSM), com a finalidade de realizar seu alistamento, no mês de janeiro do ano A;

VI - as candidatas, consideradas aptas na inspeção de saúde e no TSI após terem seus requerimentos deferidos por ocasião da matrícula, serão cadastradas no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), pela OM apoiadora;

VII - o ato da matrícula dos discentes deve ser publicado em Boletim Interno da OM apoiadora e cadastrado no SERMILMOB; e

VIII - os candidatos do sexo masculino que tiverem seus requerimentos indeferidos seguirão as fases normais do processo de recrutamento para sua classe.

Seção II
Do Desligamento e Renovação da Matrícula

Art. 13. Será desligado o(a) discente que:

I - concluir o período de instrução com aproveitamento;

II - tiver deferido o seu requerimento de trancamento de matrícula pelo Comandante da RM;

III - atingir quarenta pontos perdidos, durante o período de instrução;

IV - for julgado(a) incapaz para o serviço do Exército;

V - for licenciado(a) a bem da disciplina;

VI - adquirir as condições de arrimo após a matrícula, obedecendo ao prescrito no Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM);

VII - vier a falecer;

VIII - for transferido para outro estabelecimento de ensino que não possua EsIM; e

IX - transferir residência para outro município.

§ 1º O aluno do sexo masculino que transferir a sua residência para município não tributário, depois de comprovada essa situação em sindicância realizada pelo Instrutor, receberá o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Art. 14. Somente os(as) discentes que concluírem o curso com aproveitamento, receberão a Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM).

§ 1º O tempo de serviço para aposentadoria do(a) discente será contado conforme o prescrito no §1° do art. 198 do RLSM, observados os artigos 24 e 25 daquele diploma legal.

§ 2º As horas correspondentes às atividades extracurriculares serão computadas para cálculo do tempo de serviço de que trata o §1º deste artigo, assim como, em caso de visitas de instrução a outras OM, ou participação em Ações Cívico-Sociais (ACISO).

§ 3º Para fins de cálculo de tempo de serviço, será computada uma hora para cada sessão de instrução.

Art. 15. Os alunos do sexo masculino, licenciados a bem da disciplina, serão considerados isentos do Serviço Militar, devendo receber o respectivo Certificado, conforme prevê o RLSM.

Art. 16. A renovação da matrícula poderá ser realizada uma única vez, para os discentes desligados pelos motivos constantes dos incisos II e III do art. 13 destas Diretrizes.

§ 1º Essa renovação só será efetivada se o(a) discente estiver regularmente matriculado(a) e mediante a realização de uma nova inspeção de saúde, podendo ser concedida, somente, para o período de instrução seguinte ao do desligamento.

§ 2º Em caso de não serem satisfeitas as condições expressas no parágrafo anterior à renovação da matrícula não será efetivada, sendo o discente submetido, então, a outro processo de seleção, para outra organização militar da ativa (OMA).

Art. 17. O aluno do sexo masculino, rematriculado, que incidir novamente no inciso III do art. 13, tudo destas Diretrizes, deverá apresentar-se à seleção para incorporação em uma OMA, designada no Plano Regional de Convocação (PRC), com a primeira classe a ser incorporada.

Parágrafo único. Em caso do discente rematriculado ser julgado apto(a) em inspeção de saúde, terá prioridade para incorporação.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO

Seção I
Da Orientação Geral da Instrução

Art. 18. A instrução militar nas EsIM será conduzida de acordo com o Programa-Padrão Básico (PPB 5/3), bem como, em consonância com a Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar (EB70-D-11.004), expedidos pelo COTER.

Art. 19. O efetivo máximo previsto para funcionamento de uma EsIM é de no máximo, 50 (cinquenta) discentes matriculados por turma de instrução, e de no mínimo, 25 (vinte e cinco).

Parágrafo único. Em caso de necessidade comprovada, e, mediante proposta da RM, devidamente autorizada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), as EsIM poderão funcionar com maior ou menor número de discentes.

Art. 20. O regime normal de trabalho (dias e horas de instrução), bem como as datas de início e término da instrução constarão no Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pela RM.

Parágrafo único. As atividades consideradas extracurriculares não deverão ser incluídas na carga horária total de instrução.

Art. 21. O Comando da RM poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, o qual constará de:

I - palestras proferidas por membros da comunidade, desde que não possuam cunho político-partidário;

II - visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento de sua funcionalidade organizacional; e

III - participação na vida comunitária, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e em outras julgadas necessárias.

Art. 22. As EsIM funcionarão, somente, com turmas constituídas por discentes de um mesmo Estb Ens.

Art. 23. O conteúdo da instrução militar nas EsIM baseia-se no “Programa de Instrução Individual Básica”, compreendendo as matérias fundamentais à preparação do Reservista de 2ª Categoria e ao desenvolvimento de atributos e valores inerentes à área afetiva, necessários à formação militar do(a) discente.

Art. 24. O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades acadêmicas e militares dos(as) discentes.

Art. 25. As RM farão o acompanhamento da instrução por intermédio de relatórios, inspeções e verificações, devendo, ao final do período de instrução, encaminhar os citados documentos à DSM/DGP e ao COTER.

Art. 26. Os(As) concludentes do Curso de Formação da EsIM que não tenham sofrido qualquer tipo de punição e que tenham revelado assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução durante o período de instrução, farão jus ao "Diploma de Honra ao Mérito", instituído pelo RLSM, a critério do Chefe da Instrução, de acordo com o que preconiza o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

Art. 27. Ao término do período de instrução o(a) concludente prestará o compromisso à Bandeira em solenidade cívico-militar com a presença do Diretor do Estb Ens, passando à situação militar de Reservista de 2ª Categoria, fazendo jus ao devido Certificado.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES

Seção I
Da Direção

Art. 28. A direção da EsIM cabe, em princípio, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, e a supervisão a um oficial indicado pela OM apoiadora.

§ 1º Em casos excepcionais, a Direção da EsIM poderá ser ocupada por um oficial da ativa ou por um oficial da reserva remunerada, obedecendo-se esta prioridade e de acordo com a disponibilidade da OM apoiadora.

§ 2º Os cargos de Diretor e Supervisor de EsIM não fazem jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 29. O Comandante da RM poderá intervir na Direção da EsIM sempre que seu Diretor estiver, comprovadamente, extrapolando a esfera de suas atribuições, e contribuindo, desse modo, para o não cumprimento da missão institucional daquele Estb Ens.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a substituição do Diretor ou do Supervisor da EsIM, tal ato administrativo será de responsabilidade do Comandante da RM.

Art. 30. Compete ao Diretor da EsIM:

I - resolver todos os assuntos administrativos adstritos a sua esfera de atribuições, dando ciência imediata ao Comandante da RM, acerca daqueles considerados urgentes;

II - providenciar, em tempo oportuno, os meios necessários ao pleno funcionamento da EsIM;

III - providenciar a emissão da declaração de comparecimento do(a) discente às atividades curriculares da EsIM ou outro documento escolar, quando solicitado por este(a).

IV - representar institucionalmente a Direção da EsIM, junto a outros órgãos e instituições públicas e privadas;

V - promover, conforme estabelecido no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais(RISG), as comemorações cívico-militares nas grandes datas, datas festivas e comemorativas;

VI - presidir as solenidades de início e de encerramento do período de instrução.

Art. 31. Compete ao Supervisor da EsIM:

I - coordenar os assuntos e atividades curriculares de instrução militar;

II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades competentes, em conformidade com a legislação vigente;

III - inspecionar as atividades curriculares da EsIM, verificando o estrito cumprimento dos OII previstos;

IV - cumprir e fazer cumprir as publicações em boletim interno da OM apoiadora, referente a todos os eventos realizados pelos(as) discentes, tais como matrícula, testes de avaliação física, tiros, marchas, acampamentos, deslocamentos para atividades extracurriculares, problemas de saúde e disciplinares, desligamento, entre outros, para posterior transcrição nas respectivas folhas de alterações; e

V - cumprir e fazer cumprir pela OM apoiadora o lançamento no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB) de todos os eventos relativos ao serviço militar envolvendo os discentes, bem como a emissão dos devidos certificados.

Parágrafo único. A participação dos(as) discentes da EsIM em atividades extracurriculares, não previstas em seu Plano de Instrução, só poderão ser realizadas mediante prévia aquiescência do Comandante da OM apoiadora e a consequente autorização do Comandante da RM.

Seção II
Dos Instrutores

Art. 32. Os atributos e valores que delineiam o perfil profissiográfico do instrutor da EsIM devem indicar qualidades marcantes, inerentes ao seu caráter, conduta, probidade, responsabilidade, dedicação, objetividade, disciplina intelectual e capacidade profissional.

§ 1º Aos instrutores de EsIM é vedado o recebimento, no desempenho do cargo, de qualquer benefício ou indenização que não os previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os instrutores serão, em princípio, oficiais, podendo ser designados, se for o caso, subtenentes e sargentos, desde que possuam graduação em Ensino Superior.

§ 3º Poderão ser nomeados para as funções de instrutor de EsIM oficiais e subtenentes da reserva, que possuam graduação em Ensino Superior, designados para o serviço ativo ou nomeados para prestação de tarefa por tempo certo.

§ 4º O instrutor da EsIM, quando do exercício de sua função de ensino, possui, tanto na esfera administrativa como disciplinar, os mesmos deveres e obrigações inerentes a um comandante de fração elementar de tropa, no entanto, no período em que não estiver envolvido com aquelas atividades pedagógicas, exercerá suas funções militares normais na OM apoiadora.

Art. 33. A seleção e a designação de instrutores da EsIM são da competência do Comandante Militar de Área - C Mil A, mediante proposta da OM apoiadora, o qual poderá delegá-la aos Comandantes das RM.

Art. 34. O instrutor de maior grau hierárquico é denominado Chefe da Instrução.

Art. 35. Compete ao Chefe da Instrução:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades competentes;

II - elaborar o Quadro de Trabalho Quinzenal (QTQ);

III - controlar o rendimento da instrução;

IV - ministrar a instrução que lhe foi destinada;

V - providenciar para que a instrução seja ministrada de acordo com as normas técnico-pedagógicas fixadas pelas diretrizes de ensino do Exército, visando o maior rendimento da aprendizagem, e buscando, sempre que possível, o melhor desempenho por meio da prática, e, em particular, procurando desenvolver no(a) discente, o senso de responsabilidade, a camaradagem, a probidade, o espírito de iniciativa, e, ainda, estimular o civismo, o amor e o culto à Pátria;

VI - manter em dia toda a escrituração relativa à instrução dos alunos;

VII - zelar pela guarda e conservação de todo o material carga da EsIM, especialmente o armamento a e a munição, proporcionando, assim, a devida conservação dos bens da Fazenda Nacional;

VIII - solicitar o material necessário ao bom andamento das atividades administrativas e educacionais da EsIM, de acordo com as normas em vigor;

IX - cumprir e fazer cumprir rigorosamente, todas as prescrições regulamentares relativas à segurança da instrução e ao serviço de escala, com especial ênfase quando da utilização do estande de tiro;

X - distribuir as tarefas pelos demais instrutores;

XI - procurar conscientizar os(as) discentes rematriculados(as) na EsIM, quanto à necessidade premente de se empenharem nas atividades curriculares, visando o atingimento do nível de aprendizagem necessário à obtenção do Certificado de Reservista, evitando, com isso, futuros transtornos, os quais poderão levá-los a serem submetidos a um novo processo de seleção;

XII - assinar toda documentação relativa à EsIM;

XIII - fazer constar nas folhas de alterações dos(as) discentes todas as atividades publicadas em Boletim interno da OM apoiadora e, aos que concluíram com aproveitamento o período de instrução, o tempo de serviço militar prestado, de acordo com as normas em vigor; e

XIV - assessorar o Diretor da EsIM, nos assuntos que lhe competem.

Art. 36. Compete aos instrutores:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, as diretrizes, os programas e os quadros de trabalho organizados pela EsIM;

II - colaborar para o bom andamento das instruções sob sua responsabilidade; e

III - participar da administração e da instrução da EsIM, de acordo com as determinações do Supervisor da EsIM.

CAPÍTULO V
DOS DISCENTES

Seção I
Dos Deveres e Direitos do(a) Discente

Art. 37. Aplicam-se aos(às) discentes da EsIM, as prescrições constantes da legislação castrense, em especial do Estatuto dos Militares (E-1, Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980), da Lei do Serviço Militar (LSM, Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964) e do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM, Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966) no que lhes for peculiar e com as limitações indicadas pela própria finalidade da EsIM.

Art. 38. São deveres do(a) discente:

I - obedecer aos dispositivos regulamentares e as determinações dos superiores;

II - zelar pelo bom nome da EsIM;

III - procurar obter o máximo de aproveitamento na instrução; e

IV - cooperar para conservação de materiais e equipamentos utilizados na instrução e para limpeza das dependências da EsIM.

Art. 39. São direitos do(a) discente:

I - receber assistência médico-hospitalar nas mesmas condições asseguradas aos soldados, desde que seja acidentado ou tenha contraído moléstia em serviço ou instrução, das seguintes formas:

a) pelos hospitais militares e demais órgãos de saúde do Exército; e

b) mediante convênio entre as RM (ou Estb Ens) e hospitais civis;

II - receber todo o fardamento de dotação previsto para as EsIM;

III - solicitar trancamento de matrícula, na forma do inciso II do art. 13 destas Diretrizes;

IV - receber remuneração referente ao soldo de soldado conscrito, quando convocado para ser empregado em atividades de manutenção da ordem interna, por decisão do C Mil A, conforme prescreve o art. 196 do RLSM;

V - receber etapas de alimentação quando convocado para ser empregado em atividades de manutenção da ordem interna, por decisão do Comandante Militar de Área;

VI - ter suas faltas abonadas, no que tange a necessidade de participação em outras atividades e compromissos relativos à vida em sociedade, em virtude a seu emprego em exercícios militares, atividades de manutenção da ordem interna ou por força de calamidades públicas, por decisão do Comandante Militar de Área; e

VII - ser movimentado de uma EsIM para outra, sem ônus para a Fazenda Nacional, no caso de transferência para outro Estb Ens que possua esta modalidade de prestação do Serviço Militar Inicial, mediante requerimento.

Seção II
Do Regime Disciplinar

Art. 40. O(A) discente, mesmo no convívio em sociedade civil, frui da situação de militar da ativa, correspondente a soldado conscrito, estando sujeito(a), assim, as regras e preceitos impostos pela legislação militar.

Art. 41. Os(As) discentes da EsIM estão sujeitos às normas previstas no Decreto Nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 - Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), entretanto, considerando-se as peculiaridades inerentes a sua situação militar, deverão ser procedidas as necessárias interpretações contextuais, de modo a se aplicar as seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - serviço útil no Estb Ens que sedia a EsIM; e

IV - licenciamento a bem da disciplina.

§ 1º As penas disciplinares constantes dos incisos I e II serão aplicadas pelo instrutor.

§ 2º A pena disciplinar prevista no inciso III será aplicada pelo Supervisor, por indicação do Diretor da EsIM.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 42. As RM constituem-se em órgãos de coordenação e controle das EsIM.

Art. 43. Compete às RM:

I - no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, elaborar os seguintes documentos:

a) Plano de Instrução das EsIM, baseado nas Diretrizes do COTER;

b) Plano de Inspeções e Verificações;

c) Relatório de Matrícula;

d) Relatório de Inspeções e Verificações; e

e) Programa de Atividades Extracurriculares.

II - orientar e fiscalizar o funcionamento administrativo das EsIM e o bom andamento da instrução;

III - manter a Diretoria de Serviço Militar (DSM) informada das atividades das EsIM, enviando-lhe, nas épocas previstas, os seguintes documentos:

a) Relatório de Matrícula; e

b) Relatório de Inspeções e Verificações.

IV - enviar ao COTER o Relatório das Atividades de Instrução desenvolvidas no ano pela EsIM;

V - opinar sobre a criação e extinção de uma EsIM;

VI - suspender o funcionamento da EsIM, quando ocorrerem uma das seguintes situações:

a) não atendimento ao número mínimo de matrículas;

b) falta de instrutores;

c) falta de apoio do Estb Ens; e

d) outros motivos, devidamente comprovados, que justifiquem a necessidade de sua extinção.

VII - providenciar as medidas necessárias ao reinício das atividades de uma EsIM, a qual, pelos motivos acima expostos, encontra-se em situação de inatividade;

VIII - propor a extinção da EsIM que, por qualquer motivo, permaneça com as atividades suspensas por dois anos consecutivos;

IX - expedir os Certificados de Reservistas de 2ª Categoria e de Isenção, respectivamente, aos discentes das EsIM, que fruírem destas condições;

X - propor medidas de caráter geral ou particular, visando a aumentar o rendimento da instrução, a melhorar o estado disciplinar e a incentivar o culto cívico nas EsIM; e

XI - estabelecer ligações com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando ao funcionamento das EsIM e à assistência médico-hospitalar.

Art. 44. São atribuições da DSM/DGP:

I - apreciar, emitir parecer e encaminhar ao Estado-Maior do Exército (EME) os processos de criação, suspensão e extinção de EsIM;

II - manter, para fins estatísticos, dados globais referentes aos instrutores e discentes;

III - distribuir às EsIM, por meio das RM, recursos orçamentários para serem aplicados na Comissão de Seleção Especial dos voluntários à matrícula, desde que previsto em A-1; e

IV - realizar a movimentação de discentes, entre os C Mil A.

CAPÍTULO VIII
DA CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 45. As EsIM serão criadas em Estb Ens Médio, inclusive Técnico-Profissional, e de Educação Superior.

Parágrafo único. Caberá ao Estb Ens onde for criada uma EsIM cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas nestas Diretrizes e a normatização prevista nos convênios celebrados entre a Direção do Estb Ens e o Comando da RM.

Art. 46. As seguintes condições devem ser observadas pelo Estb Ens, que se propuser a sediar uma EsIM:

I - possuir número compatível de discentes em idade de prestação do Serviço Militar; e

II - possuir uma infraestrutura de apoio adequada às atividades desenvolvidas em uma EsIM, tanto no que se refere a instrução, como também, quanto ao bom andamento de sua vida administrativa (salas de instrução, vestiários, área desportiva, biblioteca, acesso à internet, entre outras).

Art. 47. Cabe ao C Mil A fazer as gestões necessárias junto ao Estb Ens, que deve sediar uma EsIM, para a utilização de suas instalações, mediante solicitação da RM.

Art. 48. A criação de uma EsIM é atribuição do Comandante do Exército, por iniciativa do próprio Estb Ens que se propôs a tal fim, manifestada formalmente junto a RM.

§ 1º A proposta de criação de uma EsIM é da competência do Comandante da RM, que a encaminha ao DGP por intermédio do C Mil A, acompanhada do devido parecer.

§ 2º Cabe ao EME o parecer final sobre a proposta de criação de EsIM, encaminhando-o, então, para a apreciação do Comandante do Exército, o qual se pronunciará sobre o caso.

§ 3º A proposta de que trata o §1º deste artigo, somente será efetivada, quando existir contingente escolar em idade de prestação do Serviço Militar Inicial, que permita o funcionamento de uma EsIM, ou seja, no mínimo, uma turma por período de instrução.

Art. 49. Compete ao Comando da RM implementar as seguintes ações no decorrer do processo de criação e implantação de uma EsIM:

I - intensificar os contatos com o Estb Ens, a fim de despertar o interesse daquelas autoridades escolares, para a implantação de uma EsIM;

II - apreciar e enviar o processo de criação da EsIM, ao C Mil A, para análise, parecer e encaminhamento ao DGP; e

III - realizar o acompanhamento e o controle do processo de criação e implantação de uma EsIM.

Art. 50. O processo de que trata o art. 48 destas Diretrizes deve fazer constar as seguintes informações:

I - dados estatísticos do Estb Ens:

a) número de alistados(as) nos três últimos anos; e

b) grau de escolaridade dos(as) alistados(as) nos três últimos anos.

II - outros dados que se fizer necessário a tramitação do processo, a critério da RM.

Art. 51. As EsIM terão instalações, equipamentos, mobiliário, material, utensílios e linhas telefônicas, necessários ao seu funcionamento, providos pelo estabelecimento de ensino.

Art. 52. A necessidade de conscrição para as OMA, CPOR e NPOR, é fator condicionante à criação e autorização de funcionamento das EsIM, principalmente, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo único. A conscrição direcionada à OMA, CPOR e NPOR, tem prioridade sobre a matrícula nas EsIM.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As EsIM serão numeradas dentro de cada RM, da seguinte forma:

I - os dois primeiros algarismos são indicativos da RM a que pertencem; e

II - os três últimos correspondem ao número da EsIM (Exemplo: EsIM 4 da 2ª RM = EsIM 02-004).

Art. 54. A identificação dos(as) discentes será procedida de acordo com o que estabelece o Plano Regional de Identificação.

Art. 55. Será vedada a utilização das instalações, ou do tempo destinado às EsIM, para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer natureza.

Art. 56. São deveres do reservista oriundo de EsIM:

I - apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhe for determinado;

II - comunicar à Junta de Serviço Militar - JSM, mais próxima, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a mudança de residência, de acordo com o RLSM;

III - apresentar-se no local e data que forem fixados para o Exercício de Apresentação da Reserva (ExAR) ou cerimônias cívicas do "Dia do Reservista";

IV - comunicar à OM a que estiver vinculado, diretamente ou por intermédio de um Órgão de Serviço Militar mais próximo de sua residência, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada com a apresentação do respectivo documento comprobatório; e

V - apresentar ou entregar à autoridade militar competente, o documento comprobatório da situação militar de que for possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acordo com o que prescreve o RLSM.

Art. 57. Os reservistas que deixarem de cumprir qualquer dos deveres mencionados no art. 56 destas Diretrizes serão considerados em falta com as suas obrigações militares e ficarão sujeitos às sanções previstas no RLSM.

ANEXO A
ORIENTAÇÕES PARA O INGRESSO NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR (EsIM)

1. PRÉ-REQUISITOS PARA O ACESSO À EsIM

Poderão cursar a EsIM os estudantes que preencherem os seguintes pré-requisitos:

a. Ser aluno do(a)_____________________________ (nome do estabelecimento de ensino);

b. Ter entre 17 e 28 anos de idade no ano da matrícula; e

c. Não possuir nenhum dos seguintes certificados militares: Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação; ou Certificado de Reservista.

2. REQUERIMENTO

Os alunos que desejarem frequentar a EsIM deverão, durante o mês de setembro do ano que antecede a realização do curso, procurar a secretaria da escola, onde receberão um modelo de requerimento, que deverá ser preenchido e assinado pelo responsável. Tal documento deverá ser, após o seu preenchimento, restituído à secretaria até 30 de outubro.

3. SELEÇÃO

Os alunos que requererem matrícula na EsIM deverão, no período marcado pela direção da Escola, comparecer à Comissão de Seleção Especial (CSE) para a realização de exames médico e físico. Cabe, portanto, ressaltar que o simples fato de requerer o seu alistamento na EsIM não garante ao aluno a efetivação de sua matrícula.

4. ALISTAMENTO E MATRÍCULA

Após o deferimento do requerimento, o candidato do sexo masculino será encaminhado à Junta de Serviço Militar (JSM) para alistar-se. Posteriormente, deverá entregar o Certificado de Alistamento (CAM) na EsIM, onde será matriculado.

O candidato do sexo feminino, após o deferimento do requerimento, terá seu cadastro no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB) realizado pela OM apoiadora.

ANEXO B (MODELO)
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR (EsIM)

TIMBRE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Senhor(a) Diretor(a) do(a) __________________. (ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

1. Eu, ____, portador da Carteira de Identidade nº___________________e CPF nº______________________, pai ou responsável pelo aluno ____, solicito matrícula na Escola de Instrução Militar, que irá funcionar nesse Estabelecimento de Ensino no ano de _______, do meu filho ou responsabilizado ____, nascido na cidade de ______________________ - _____, em _____ de ______________de ________.

2. Como complemento, ofereço os seguintes dados pessoais:
a. endereço residencial: ____
b. CEP: ____
c. telefones para contato:
residencial: (____)____________ ; e
celular: (____)________________;
d. Tipo sanguíneo: __________ / Fator Rh: ___________.
e. Filiação:
Pai: ____
Mãe:____

3. Encontram-se anexos a esse Requerimento:
a. 01 (uma) cópia da carteira de identidade do aluno; e b. 04 (quatro) fotografias 3 x 4 coloridas.

4. É a primeira vez que requer: ( ) sim ( ) não

___________-____, _____ de ___________ de _______. (LOCAL) (DATA)

____
(PAI OU RESPONSÁVEL PELO ALUNO)

ANEXO B (MODELO)
CONTINUAÇÃO
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR (EsIM)

Verso do requerimento

1. APTO NA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL:

( ) Sim - Resultado do TSI - I: ________________ pontos.

( ) Não - Motivo da inaptidão:

____
____
____
____

2. PARECER DO SUPERVISOR DA EsIM:

____
____
____
____

3. SOLUÇÃO

(...)Deferido.

(...)Indeferido
Justificativa:____
____
____

___________-____, _____ de ___________ de _______. (LOCAL) (DATA)

____

Diretor da EsIM